



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
26/2015**

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
e-mail:	

Retirei do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2015**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir de **20/05/2015** até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas, horário de Brasília/DF, do dia **01/06/2015**.

Valor do Edital xerografado: R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos).

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18855-7

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP, por meio do fax nº (061) 2020.4416 ou pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos endereços www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.planejamento.gov.br, no link “Acesso à informação” ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2015
PROCESSO Nº 03120.200002/2015-13
UASG: 201004**

OBJETO: Contratação de empresa de especializada para locação e instalação de 1 (um) grupo gerador de 300 KW/375 KVA, pelo prazo de 12 meses, para atendimento ao prédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, Bloco K, em Brasília/DF, conforme distribuição, especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

- ANEXOS:**
- I – Termo de Referência e seus Anexos:**
 - Anexo A – Especificações Técnicas**
 - Anexo B – Termo de Vistoria Técnica**

 - II – Modelo de Proposta Comercial**

 - III – Minuta de Contrato**

ÍNDICE

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7 -	DA DESCONEXÃO
8 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9 -	DA HABILITAÇÃO
10 -	DA VISTORIA
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14 -	DOS RECURSOS
15 -	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MP
18 -	DOS SERVIÇOS
19 -	DO CONTRATO
20 -	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
21 -	DO PAGAMENTO
22 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS
23 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2015

PROCESSO Nº 03120.200002/2015-13

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 01/06/2015, às 09:00 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 20/05/2015, às 08:00 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 01/06/2015, às 09:00 horas.

Endereço: Portal de Compras do Governo Federal –www.comprasgovernamentais.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 459, de 02 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do dia 02 de outubro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto n.º 7.174 de 12 de maio de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010, demais legislação correlata e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de especializada para locação e instalação de 1 (um) grupo gerador de 300 KW/375 KVA, pelo prazo de 12 meses, para atendimento ao prédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, Bloco K, em Brasília/DF, conforme distribuição, especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

2- DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 11.10.2010.
- 2.2. Não poderão participar desta licitação:

- 2.2.1. entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.2.2. entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;
 - 2.2.3. entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.4. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;
 - 2.2.5. entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 2.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.7. a participação de empresas distintas, por meio de um mesmo representante;
 - 2.2.8. licitantes que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
 - 2.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 2.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 2.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
 - 2.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

- 2.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de menor aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXII, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.
- 2.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Compras governamentais, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.3. O credenciamento do LICITANTE, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Compras governamentais, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da LICITANTE ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 3.5. O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da LICITANTE e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às **09:00 (nove) horas do dia 01/06/2015, horário de Brasília-DF**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 4.2. Até a abertura da sessão, as LICITANTES poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.3. No preço proposto deverão estar computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta.
 - 4.3.1. Fica vedado à Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.
- 4.4. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Compras governamentais, prevalecerão as do Edital.
- 4.5. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
 - 4.5.1. A LICITANTE deverá preencher todas as informações previstas no Modelo de Proposta Comercial – Anexo II deste Edital.
- 4.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços/materiais serem prestados/fornecidos sem ônus adicional.
- 4.7. O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuados em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8. Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da LICITANTE, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.11. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.12. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

- 4.13. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.
- 4.14. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 4.15. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital.
- 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.
- 5.3. O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o melhor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
 - 5.3.1. O Pregoeiro efetuará análise de compatibilidade das propostas com os preceitos contidos nos art. 29 e 29-A da IN nº 02/2008/SLTI – MP.
- 5.4. Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 5.5. O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
 - 5.5.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.5.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.
- 5.6. O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os LICITANTES, após a fase de lances.
- 5.8. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 6.4. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances ofertados por quaisquer licitantes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
 - 6.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.4 serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 6.10. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - 6.10.1. prestados por empresas brasileiras;
 - 6.10.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

- 6.11. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.12. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor valor total do item a que concorrer.

7 – DA DESCONEXÃO

- 7.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 7.1.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 8.2. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da LICITANTE conforme disposições deste Edital.
- 8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 8.5. Quando o Licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentam a suspeita.

- 8.7. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1. O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao LICITANTE que tenha lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais LICITANTES.
- 8.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12. Em caso de ocorrência de participação de LICITANTE que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 8.12.1. será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.12.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 8.12.3. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 8.12.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.12.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate de que trata o subitem 8.12.1 acima, antes de efetuar o seu lance, deverá observar o que preceitua o subitem 8.19 adiante, abstenendo-se de ofertar lance caso a sua receita bruta anual já tenha excedido, no ano calendário anterior, o valor de que trata o inciso do II do § 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 8.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a LICITANTE será declarada vencedora.
- 8.14. Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a LICITANTE desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.
- 8.14.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor.
- 8.15. Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a LICITANTE, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, no prazo de **01 (uma) hora**, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, via sistema, no campo “Anexo de Proposta”, ou caso haja algum problema por meio do fax nº (61) 2020-4416 ou por meio do e-mail institucional: cpl@planejamento.gov.br, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail da empresa, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente o serviço ofertado.

- 8.15.1. A proposta de preços descrita no subitem 8.15 deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da LICITANTE, nos termos do Modelo da Proposta Comercial, constante do Anexo II deste Edital.
- 8.16. Sendo aceitável a proposta da LICITANTE detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 9 deste Edital, podendo esta comprovação ser encaminhada por meio do fax nº (61) 2020-4416 ou por meio do e-mail institucional: cpl@planejamento.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 8.16.1. Os originais dos documentos exigidos nos subitens 8.15 e 8.16, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, para o endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Coordenação-Geral de Aquisições – CGEAQ/DIRAD, 2º andar, Sala 216, CEP:70040-906, Brasília-DF.
- 8.17. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do vencedor do certame, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 8.19. Caso se sagre vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, declaração, sob as penas da lei, de que a sua receita bruta anual do ano calendário anterior não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

9 - DA HABILITAÇÃO

- 9.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEI, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por

Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- 9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o LICITANTE estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.3. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile ou por e-mail, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
 - 9.3.1. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, pelo nº (61) 2020-4416 ou por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.4. Os LICITANTES que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11.10.2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, nas condições seguintes:

9.4. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 9.4.1. registro comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- 9.4.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - 9.4.2.1. os documentos de que trata o subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.4.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- 9.4.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;
 - 9.4.4.1. os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.4.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.4.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos

termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; e

9.5. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 9.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 9.5.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da LICITANTE, na forma da lei;
 - 9.5.2.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- 9.5.3. prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.
 - 9.5.4.1. a LICITANTE deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato.
- 9.5.5. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 9.5.5.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 9.5.6. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 23** deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

9.6. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

9.6.1. Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do LICITANTE;

9.6.1.1. a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

9.6.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.6.2.1. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.6.2.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

9.6.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.6.2.4. a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.2.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6.2.6. Será admitida a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social da licitante.

9.7. As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

9.8. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- 9.8.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);
- 9.8.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- 9.8.3. comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 9.8.4. declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:
 - 9.8.4.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício –DRE, relativa ao último exercício social; e
 - 9.8.4.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício –DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e

9.9. Relativos à Qualificação Técnica:

9.9.1. Qualificação Técnica Mínima exigida

a) **Registro ou Inscrição** de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com esta licitação, nas áreas de engenharia elétrica, mecânica, civil e de segurança no trabalho.

a.1) No caso da empresa licitante vencedora ser de outra regional, será obrigatório o visto do CREA/DF (Decisão nº 1.073/2010 - TCDF Parecer nº 0324/2011-PROCAD/PGDF), no ato da assinatura do contrato.

9.9.2. Quanto à Atestado de Capacidade Técnica:

- 9.9.2.1. A empresa vencedora deverá comprovar experiência na execução dos serviços, objeto deste certame, apresentando atestado de capacidade técnica, o qual deverá estar em nome da licitante; ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado e, comprovar ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características, prazos e em quantidades ao objeto deste Edital.
- 9.9.2.1.1. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante vencedora.
 - 9.9.2.1.2. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.
 - 9.9.2.1.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
 - 9.9.2.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - 9.9.2.1.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.10. Demais documentos a serem apresentados na assinatura do contrato:

- a) Declaração de Responsabilidade Técnica e Indicação da Equipe Técnica, devidamente assinada.
- b) **Termo de Vistoria Técnica** fornecido pelo MPOG, conforme modelo do **Anexo B** do Termo de Referência – Anexo I do Edital, comprovando que o(s) Responsável (is) Técnico(s) da licitante, vistoriou local onde serão realizados os serviços e verificaram o grau de complexidade das instalações a serem executadas, dirimindo todas as dúvidas com relação às questões técnicas relativas à infraestrutura e ao escopo das especificações do objeto, tomando ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta para execução dos serviços de engenharia em questão;
- b.1) Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante;

9.11 Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme modelo constante do Anexo XXI deste Edital;

c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, se for o caso.

d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 02/2009.

9.12. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 9.4 e nas alíneas “a” à “c” do subitem 9.5, devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “b.5” do subitem 9.6.

9.13. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.14. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.17. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.18. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora.

10 - DA VISTORIA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será facultado à LICITANTE, conhecer as instalações do CONTRATANTE. Para tanto poderá ser agendada vistoria técnica ao ambiente do CONTRATANTE, no prazo de até 4 dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

- 10.2. A vistoria deverá ser agendada por meio do telefone (61) 2020-1097 ou 2020-1390, mencionando o número do Pregão Eletrônico, a razão social, endereço e telefone da pessoa jurídica LICITANTE além do nome completo, telefone do representante encarregado de realizar a vistoria e a localidade que pretende vistoriar. As vistorias serão agendadas nos horários de 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira, de acordo com a disponibilidade do CONTRATANTE.
- 10.3. A vistoria técnica será realizada por representante legal da LICITANTE, o qual deverá portar original ou cópia autenticada do contrato social da empresa, procuração autenticada em cartório para representar a LICITANTE, e documento de identificação pessoal original com foto, a serem apresentados aos servidores do Ministério do Planejamento.
- 10.4. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a LICITANTE, optante pela realização de vistoria ou não, tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 10.5. Quaisquer questionamentos que porventura venha a surgir durante a vistoria deverão ser encaminhados diretamente à equipe de licitação por meio do sistema ComprasNet.
- 10.6. O CONTRATANTE se reserva ao direito de designar terceiros para acompanhar as vistorias técnicas.

11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela LICITANTE durante a vigência do Contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123, de 2006).
 - 11.1.1. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outro LICITANTE, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
 - 12.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 12.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

- 12.2. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, ou pelo Fax número (61) 2020-4416, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro, ou ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Coordenação de Compras – CCOMP/CGEAQ, 2º (segundo) andar, Sala 216, CEP: 70040-906 - Brasília – DF.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.
- 13.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção “Licitações”, bem como no portal COMPRASGOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

14 - DOS RECURSOS

- 14.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer LICITANTE manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.2.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.2.3. A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação ao LICITANTE declarado vencedor.
- 14.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 14.3. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao LICITANTE vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 14.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º (segundo) andar, sala 216, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

- 16.1. As obrigações da empresa CONTRATADA estão descritas no item 8 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital, respectivamente.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP

- 17.1. As obrigações do MP estão descritas no item 9 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital, respectivamente.

18 – DOS SERVIÇOS

- 18.1. Os serviços deverão ter início de forma imediata na data de assinatura do contrato, e deverão ser executados conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

19 - DO CONTRATO

- 19.1. Após a homologação deste certame, o LICITANTE vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do

Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 23** deste Edital.

- 19.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.
- 19.1.2. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.
- 19.2. O Contrato terá vigência, a contar da assinatura, de 12 (doze) meses.
- 19.3. Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
 - 19.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.
- 19.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1. O adjudicatário, de acordo com o disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, apresentando ao MP, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro – garantia; ou
 - c) fiança bancária.
- 20.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado com correção monetária a crédito do Contratante.
- 20.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo

Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo o CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

- 20.4. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma renúncia expressa pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.
- 20.5. A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do Art. 19, XIX, “b” da IN SLTI 2/2008 e Art. 56 da Lei 8.666/93, e complementada no caso de acréscimos previstos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 20.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 20.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 20.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 20.7.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 20.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 20.7.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 20.7.1 a 20.7.4, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.9. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 20.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 20.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 20.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 20.13. A garantia será considerada extinta:
 - 20.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

- 20.13.2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 20.14. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

21 – DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da data de aceitação dos serviços pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) devidamente atestada pelo setor competente comprovação de recolhimento dos encargos sociais;
- 21.1.1. O pagamento somente será efetuado após a aprovação, pelo MP, do Relatório Mensal de Manutenção Preventiva, citado no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 21.2. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no mesmo prazo.
- 21.3. Poderá o MP descontar o valor correspondente aos referidos danos ou multas, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 21.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 21.5. Para efeito de pagamento, o MP procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.
- 21.6. A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- 21.7. O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.
- 21.8. O MP se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço/material fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital.
- 21.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

- 21.10. Não serão remuneradas Ordens de Serviço autorizadas pelo MP e executadas pela CONTRATADA que tenha utilizado material não autorizado pelo MP ou que, durante a prestação dos serviços, não tenha atendido a todos os requisitos técnicos especificados neste documento.

22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 22.1. As despesas decorrentes com a presente aquisição ocorrerão conforme tabela abaixo:

Dotação Orçamentária: Ação 211Y, fonte 0100, PO 0003, Natureza de despesa 33.90.39.31		Unidade	2015	2016	Valor Total
Lote Único	Item 1	12 meses	R\$ 47.066,67	R\$ 47.066,66	R\$ 94.133,33
	Item 2	120 horas	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00
Valor Total Geral			R\$ 61.066,67	R\$ 61.066,66	R\$ 122.133,33

- 22.2. O pagamento do item 2 (lote único) somente ocorrerá, depois de contabilizadas as horas efetivamente utilizadas, sem a obrigatoriedade de que todas as horas estimadas sejam utilizadas.
- 22.3. As despesas relativas ao exercício de 2016 serão declaradas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 23.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 - b) Multa de:
 - b.1) 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

- b.2) 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
 - b.3) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 23.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do subitem 23.2, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 23.4. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 23.2 é de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do Interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 23.5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas neste item, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA.
 - a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
 - b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
 - c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com o MP pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.
- 23.6. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a

aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

- 23.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 23.8. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 23.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” deste item a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e nas demais cominações legais.
- 23.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente nos termos do subitem 23.3, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 23.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.2. Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.4. Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.5. Os LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da LICITANTE desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 24.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 24.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto nº 92.100, de 10/12/85, atualizadas por meio da Portaria nº 2.296, de 23/07/97, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.
- 24.14. A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.15. As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no órgão após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas – horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 24.16. Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.compragovernamentais.gov.br e www.planejamento.gov.br, e poderá ser obtido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “K”, 2º (segundo) andar, Sala 216, em Brasília-DF, CEP: 70.040-906, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Telefones para contato: (61) 2020-4230, Fax: (61) 2020-4416.

Brasília - DF, 19 de maio de 2015.

DEIVISSON MATHEUS SIQUEIRA PINHEIRO
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para locação e instalação de 1 (um) grupo gerador de 300 KW/375 KVA, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atendimento ao prédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, Bloco K, em Brasília/DF, conforme distribuição, especificações e condições constantes deste documento e do Anexo I.

2. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

- 2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520 de 2002 e o Decreto nº 5.450 de 2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Motivação da contratação:

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP contempla tarefas diversas, de complexidades variadas, e visa atender às demandas das unidades administrativas a ele vinculadas. Para viabilizar as ações planejadas, é imprescindível que a Pasta disponha de equipamentos destinados a boa manutenção dos trabalhos e que ofereçam adequadas condições para a realização de suas atividades precípuas.

O princípio de incêndio, ocorrido no dia 23 de dezembro de 2014, no bloco K, da Esplanada dos Ministérios, ocasionou a indisponibilidade de todos os serviços suportados pela TI no MP, que pode ter sido ocasionado por um curto circuito no *no break* do Centro de Processamento de Dados (CPD) do MP. Especula-se que as constantes oscilações no fornecimento de energia podem ter provocado este incidente.

Acrescentam-se como possíveis causas as constantes faltas de energia na área central de Brasília, principalmente em épocas de chuvas. Fato este conhecido pela população de Brasília e que nos mantém em estado de alerta para garantir a manutenção do ambiente.

Para garantir a disponibilidade dos sistemas de informações, dos dados e dos processos que estão sob responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI torna-se imperioso garantir suprimento contínuo de energia e com qualidade aos blocos “K” e “C”, mormente em face das interrupções no fornecimento de energia a estes blocos, o que causa transtornos incomensuráveis à continuidade das atividades do MP.

A locação de um grupo gerador para atender o Centro de Processamento de Dados do MP, localizado no bloco K, garantirá a continuidade dos serviços no caso de eventuais quedas ou faltas e energia, acarretando melhor conforto e segurança no trabalho realizado pelos usuários. Além de prevenir uma sobrecarga no *no break* do CPD. A especificação técnica necessária encontra-se no Anexo I deste documento.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As especificações técnicas constam no Anexo A e conforme abaixo:

LOCAL DE ENTREGA: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília-DF.

PRAZO DE ENTREGA: Imediato.

MANUTENÇÃO: Por conta do fornecedor/fabricante, durante todo o período de locação. Deverá ser considerada substituição total do equipamento em caso de falha ou defeito de maior monta.

FRETE E DESLOCAMENTOS: por conta do fornecedor/fabricante os equipamentos devem ser entregues no local previsto para sua instalação já colocados em suas bases.

INSTALAÇÃO: por conta do fornecedor/fabricante, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários.

START-UP E COMISSIONAMENTO: por conta do fornecedor/fabricante.

DESMOBILIZAÇÃO E REMOÇÃO: por conta do fornecedor/fabricante.

PRAZO PARA PREPARAÇÃO DO AMBIENTE: até 4 (quatro) dias úteis da solicitação formal do MP, podendo esse prazo ser prorrogado mediante autorização do MP.

PRAZO DE INSTALAÇÃO: A instalação do equipamento deverá ocorrer durante o final de semana por até 36 horas, a partir de 8h de sábado, após solicitação formal do MP, com antecedência mínima de 48 horas.

PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 10 (dez) dias corridos do recebimento e instalação do equipamento.

PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: 5 (cinco) dias corridos do recebimento provisório.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, o contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. O serviço, objeto deste TR, possui caráter continuado, visto que o gerador ficará em regime “stand-by” (quando o gerador é dimensionado para alimentar cargas variáveis em serviços de emergência, enquanto durar a interrupção da rede elétrica) e, não sendo possível prever essa ocorrência, o risco de não possuir, à disposição do MP, o gerador é muito elevado, podendo prejudicar os serviços realizados no MP, além de danificar outros equipamentos.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 56 da Lei nº 8.666/93)

- 6.1. A LICITANTE vencedora, de acordo com o disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, apresentado ao CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro – garantia; ou
 - c) fiança bancária.
- 6.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.
- 6.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo o CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 6.4. No caso de garantia na modalidade de Carta Fiança deverá constar da mesma renúncia expressa pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.
- 6.5. A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93 e complementada no caso de acréscimos previstos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 6.5.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 6.6. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 6.7. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 7.1. Em razão dos valores obtidos na prospecção do mercado, identificamos como valor anual estimado para a locação e instalação dos equipamentos o equivalente a R\$ 122.133,33 (cento e vinte e dois mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
Único	1	Contratação de empresa especializada para locação e instalação de 1 (um) grupo gerador de 300 KW/ 375 KVA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com cláusula contratual rescisória a interesse da Administração, para atendimento ao prédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, Bloco K, em Brasília/DF.	12 MESES	R\$ 94.133,33
	2	Utilização efetiva por ano	120 HORAS	R\$ 28.000,00
	TOTAL			R\$ 122.133,33

7.2. O pagamento do item 2 (lote único) somente ocorrerá, depois de contabilizadas as horas efetivamente utilizadas, sem a obrigatoriedade de que todas as horas estimadas sejam utilizadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas nesse documento.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.
- 8.3. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 8.4. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do(s) serviço(s) contido(s) nesse documento.
- 8.5. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução do serviço, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidade previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.
- 8.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

- 8.7. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE – POSIC.
- 8.8. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do contrato;
- 9.3. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados do fornecedor às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.
- 9.4. Verificar minuciosamente, nos prazos fixados para o recebimento provisório e definitivo, a conformidade do serviço entregue com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;
- 9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos;
- 9.6. Efetuar o pagamento nos prazos previstos.

10. DO ATESTADO DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Relativos à Qualificação Técnica:

A empresa vencedora deverá comprovar experiência na execução dos serviços, objeto deste certame, apresentando atestado de capacidade técnica, o qual deverá estar em nome da licitante; ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado e, comprovar ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características, prazos e em quantidades ao objeto deste Edital.

- 10.1.1. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante vencedora.
- 10.1.2. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da data de aceitação dos serviços pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) devidamente atestada pelo setor competente comprovação de recolhimento dos encargos sociais;

11.1.1. O pagamento somente será efetuado após a aprovação, pelo MP, do Relatório Mensal de Manutenção Preventiva, citado no item 15.

11.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇO

12.1. As despesas decorrentes com a presente aquisição ocorrerão conforme tabela abaixo:

Dotação Orçamentária: Ação 211Y, fonte 0100, PO 0003, Natureza de despesa 33.90.39.31		Unidade	2015	2016	Valor Total
Lote Único	Item 1	12 meses	R\$ 47.066,67	R\$ 47.066,66	R\$ 94.133,33
	Item 2	120 horas	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00
Valor Total Geral			R\$ 61.066,67	R\$ 61.066,66	R\$ 122.133,33

12.2. O pagamento do item 2 (lote único) somente ocorrerá, depois de contabilizadas as horas efetivamente utilizadas, sem a obrigatoriedade de que todas as horas estimadas sejam utilizadas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Multa de:
 - b.1) 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - b.2) 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato,

após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

- b.3) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 13.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do subitem 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 13.1 é de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do Interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.4 No caso de aplicação das sanções estabelecidas neste item, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA.
- a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
 - b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
 - c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com o MP pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.
- 13.5. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

- 13.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 13.7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” deste item a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e nas demais cominações legais.
- 13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente nos termos do subitem 13.2, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

- 14.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será facultado à LICITANTE, conhecer as instalações do CONTRATANTE. Para tanto poderá ser agendada vistoria técnica ao ambiente do CONTRATANTE, no prazo de até 4 dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.
- 14.2. A vistoria deverá ser agendada por meio do telefone (61) 2020-1097 ou 2020-1390, mencionando o número do Pregão Eletrônico, a razão social, endereço e telefone da pessoa jurídica LICITANTE além do nome completo, telefone do representante encarregado de realizar a vistoria e a localidade que pretende vistoriar. As vistorias serão agendadas nos horários de 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira, de acordo com a disponibilidade do CONTRATANTE.
- 14.3. A vistoria técnica será realizada por representante legal da LICITANTE, o qual deverá portar original ou cópia autenticada do contrato social da empresa, procuração autenticada em cartório para representar a LICITANTE, e documento de identificação pessoal original com foto, a serem apresentados aos servidores do Ministério do Planejamento.
- 14.4. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a LICITANTE, optante pela realização de vistoria ou não, tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 14.5. Quaisquer questionamentos que porventura venha a surgir durante a vistoria deverão ser encaminhados diretamente à equipe de licitação por meio do sistema ComprasNet.
- 14.6. O CONTRATANTE se reserva ao direito de designar terceiros para acompanhar as vistorias técnicas.

15. DA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

- Manutenção Preventiva

15.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês correspondente, nos finais de semana, apresentando ao MP, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, um Relatório de Checagem que comprove o funcionamento do equipamento.

15.1.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada com carga a fim de testar ativamente o equipamento locado, independente da ocorrência de interrupção de energia no local durante o mês. O resultado do teste deverá constar no Relatório.

- Manutenção Corretiva

15.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação ao MP, para efetivação dos chamados técnicos durante o período de vigência do instrumento contratual.

15.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana;

15.4. Caso o equipamento apresente problema depois de instalado, este deverá ser solucionado no prazo máximo de 08 (oito) horas, incluindo eventual troca de peças, contados a partir do momento da solicitação. Os serviços deverão ser executados no MP.

15.4.1. Na hipótese de a Contratada não solucionar o problema, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro equivalente, ou superior, em até 16 (dezesesseis) horas, contadas a partir do encerramento do prazo de 08 (oito) horas, totalizando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.5. A CONTRATANTE fica livre de custos adicionais com a manutenção corretiva ocasional do equipamento;

15.6. A CONTRATADA deverá assumir os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes da manutenção, tais como: ferramentas, transporte, peças de reposição, materiais, lubrificantes, combustível e materiais de limpeza em geral.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O grupo moto-gerador deve ser carenado, com capacidade mínima de 375 kVA e autonomia de 10h, a plena carga, o qual deverá operar em configuração dual, no chamado sistema Dual Bus, com o grupo gerador existente, possuindo, no mínimo, as seguintes características:
2. Possuir emissão máxima de ruído de 75 db (Super Silenciado).
3. Ser fornecido completo, incluindo quadro de controle, painel de transferência (QTA) e tanque de combustível;
4. Ser composto de um motor diesel e um alternador síncrono-trifásico. Deverá ser, ainda, do tipo próprio para atuação em sistemas de alta disponibilidade e confiabilidade e para operação com cargas deformantes;
5. Ser montado sobre base metálica contra vibração e deverá prever partida manual e automática, de tal forma que o grupo gerador seja capaz de assumir a carga nominal total dentro de 10 segundos;
6. Não deverá apresentar indícios de sobreaquecimento para as condições climáticas locais;
7. Possuir painel montado no motor incluindo termômetro e manômetro de óleo lubrificante, termômetro do sistema de refrigeração, amperímetro para controle de carga de baterias, indicador de rotação e horímetro;
8. Possuir silenciador de escape com eliminador de faísca;
9. Possuir reservatório, localizado suficientemente afastado do motor e/ou outro equipamento que possa produzir faíscas/ignição, com indicador de nível;
10. Possuir sistema de partida elétrica em corrente contínua, dotado de baterias com tensão e capacidade de acionar o conjunto a uma velocidade que permita a partida, sem dificuldade, do motor diesel;
11. Ser dotado de regulador automático de velocidade tipo eletrônico;
12. Ser dotado de chave de transferência automática, formada por par de contadores tripolares, em gabinete autoportante, que deve seguir as norma da ABNT vigentes para montagem de painéis. Esse painel deve ser fornecido com intertravamento elétrico e mecânico entre a concessionária e o grupo gerador de emergência, com a finalidade de evitar energização da rede da concessionária pelo grupo. A corrente nominal dos barramentos e das chaves de transferência deverá ser compatível com a potência nominal do grupo gerador;
13. Permitir múltiplas tentativas de partida com intervalos reguláveis e, no caso de qualquer impedimento na última tentativa sem êxito, deverá acionar alarme sonoro;
14. Ser controlado, durante a operação dos serviços, em relação as seguintes falhas; falha na partida, pressão insuficiente de óleo lubrificante, temperatura excessiva do motor, gerador sobrecarregado e curto circuito, nível proporcional de combustível do tanque e velocidade excessiva, com possibilidade de desligamento automático e bloqueio em casos de falhas ajustáveis;
15. Haver, no caso de sobrecarga do gerador, sinalização ótica e alarme, continuando o mesmo em operação com a finalidade de proporcionar arrefecimento o mais rápido possível, sendo ainda protegido por disjuntores térmicos de sobrecorrente;
16. O grupo gerador deverá possuir as seguintes características de sinalização ótica no painel: rede ligada, gerador ligado, falha na partida, controle ligado, sobrecarga do gerador, pressão de óleo baixa, temperatura do motor elevada, sistema automático bloqueado, tensão anormal na rede, tensão anormal do gerador, pré-aquecimento ligado, arrefecimento defeituoso, combustível e sobrevelocidade;
 - 16.1. O grupo gerador deverá apresentar as seguintes características de automatismo:

- 16.2. A rede da concessionária deverá ser vigiada permanentemente por um controlador automático. Em caso de falhas ou irregularidades no fornecimento de energia, o controlador deverá dar partida em ambos os grupos geradores e transferir a carga para esse subsistema. Os grupos geradores deverão trabalhar em modo dual bus.
 - 16.3. Na falha de um dos geradores, toda a carga deverá ser transferida para outro;
 - 16.4. Com o retorno ou normalização da rede da concessionária local, deverá ser feita reversão, depois de decorrido o tempo de supervisão, ajustável;
 - 16.5. Os conjuntos de grupos geradores deverão impedir o paralelismo dos grupos com a rede da concessionária de energia. O sistema também deverá permitir a execução de manutenção dos componentes sem que seja necessária a interrupção da carga crítica.
17. Deverão ser atendidas as seguintes recomendações para a instalação específica do grupo gerador:
- 17.1. Deverá prever instalação de caixa de saída prolongada para o trocador de calor do gerador com atenuação de ruído (saída do radiador);
 - 17.2. Deverá prever instalação de linha de escapamento de gás emitidos pelo gerador, saindo do motor até a área externa, de maneira que os gases não retornem ao interior do prédio. A tubulação deverá possuir revestimento térmico no lado interno da sala em seu trajeto;
 - 17.3. Deverá ser executada instalação dos atenuadores de ruído de admissão e de exaustão nas salas dos geradores;
 - 17.4. Para fins de contenção de vazamento ou rompimento do tanque do gerador, deverá atender a norma NBR7505-1 (contenção e armazenagem de líquidos inflamáveis);
 - 17.5. A área ocupada pelos tanques deverá dispor de recursos de controle de vazamento de produto. Deverão ser providos meios para evitar que qualquer descarga acidental de líquidos ameace instalações importantes, propriedades adjacentes ou atinja cursos de água.
18. Incluir o reabastecimento de Diesel.
19. Incluir um plano de manutenção e testes periódicos de funcionamento.

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu(s)
engenheiros(s) responsáveis
técnicos.....

....., CREA(s)
....., DECLARAM, para fins de participação na
licitação, que realizaram vistoria técnica no local da prestação dos serviços e, onde
puderam ser analisadas e dirimidas todas as questões técnicas relativas à infra-estrutura e ao
escopo das especificações do objeto sob licitação, verificando a complexidade dos serviços a
serem executados, bem como que tomou ciência de todas as informações e condições necessárias
à correta elaboração da proposta e execução dos serviços, de modo que a empresa não incorrerá
em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de
serviços ou acréscimo dos preços. Em nenhuma hipótese a adjudicatária poderá alegar
desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à
execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2015.

[Responsáveis Técnicos da Empresa]

[Representante do MP]

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Pregoeiro

Referente: Pregão Eletrônico nº 26/2015

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta para a prestação de serviços de locação e instalação de 1 (um) grupo gerador de 300 KW/375 KVA, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atendimento ao prédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, Bloco K, em Brasília/DF, conforme distribuição, especificações e condições constantes deste documento e do Anexo I, pelo preço de R\$ _____ (_____), conforme Anexo “II”
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas.

Declaramos que no preço estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, para a perfeita execução do objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa para assinatura do Contrato:

Razão Social: _____ CNPJ/MF:

Endereço: _____ Tel/Fax:

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ nº c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e Data.

_____.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
Único	1	Contratação de empresa especializada para locação e instalação de 1 (um) grupo gerador de 300 KW/ 375 KVA, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atendimento ao prédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, Bloco K, em Brasília/DF.	12 MESES	
	2	Utilização efetiva por ano	120 HORAS	
				TOTAL

**ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2015
PROCESSO N.º 03120.200002/2015-13**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 1 (UM)
GRUPO GERADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A
EMPRESA -----**

--.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, , por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora, ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº -----, expedida pela ----- e do CPF nº -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **03120.200002/2015-13**, referente ao Pregão Eletrônico nº 26/2015, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação e instalação de 1 (um) grupo gerador de 300 KW/375 KVA, pelo prazo de 12

(doze) meses, para atendimento ao prédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, Bloco K, em Brasília/DF, conforme distribuição, especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital, e deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2015, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. Visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, o contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
2. O serviço, objeto deste Contrato, possui caráter continuado, visto que o gerador ficará em regime “stand-by” (quando o gerador é dimensionado para alimentar cargas variáveis em serviços de emergência, enquanto durar a interrupção da rede elétrica) e, não sendo possível prever essa ocorrência, o risco de não possuir, à disposição do MP, o gerador é muito elevado, podendo prejudicar os serviços realizados no MP, além de danificar outros equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO

1. O valor mensal da contratação é de R\$ (...), perfazendo o valor total de R\$ (...).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. As despesas decorrentes com a presente aquisição ocorrerão conforme tabela abaixo:

Dotação Orçamentária: Ação 211Y, fonte 0100, PO 0003, Natureza de despesa 33.90.39.31		Unidade	2015	2016	Valor Total
Lote Único	Item 1	12 meses	R\$ 47.066,67	R\$ 47.066,66	R\$ 94.133,33
	Item 2	120 horas	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00
Valor Total Geral			R\$ 61.066,67	R\$ 61.066,66	R\$ 122.133,33

4. O pagamento do item 2 (lote único) somente ocorrerá, depois de contabilizadas as horas efetivamente utilizadas, sem a obrigatoriedade de que todas as horas estimadas sejam utilizadas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da data de aceitação dos serviços pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) devidamente atestada pelo setor competente comprovação de recolhimento dos encargos sociais;
 - 1.1. O pagamento somente será efetuado após a aprovação, pelo MP, do Relatório Mensal de Manutenção Preventiva, citado na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.
2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. As especificações técnicas constam no Anexo A do Termo de Referência e conforme abaixo:

LOCAL DE ENTREGA: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília-DF.

PRAZO DE ENTREGA: Imediato.

MANUTENÇÃO: Por conta do fornecedor/fabricante, durante todo o período de locação. Deverá ser considerada substituição total do equipamento em caso de falha ou defeito de maior monta.

FRETE E DESLOCAMENTOS: por conta do fornecedor/fabricante os equipamentos devem ser entregues no local previsto para sua instalação já colocados em suas bases.

INSTALAÇÃO: por conta do fornecedor/fabricante, incluído todos os materiais e equipamentos necessários.

START-UP E COMISSIONAMENTO: por conta do fornecedor/fabricante.

DESMOBILIZAÇÃO E REMOÇÃO: por conta do fornecedor/fabricante.

PRAZO PARA PREPARAÇÃO DO AMBIENTE: até 4 (quatro) dias úteis da solicitação formal do MP, podendo esse prazo ser prorrogado mediante autorização do MP.

PRAZO DE INSTALAÇÃO: A instalação do equipamento deverá ocorrer durante o final de semana por até 36 horas, a partir de 8h de sábado, após solicitação formal do MP, com antecedência mínima de 48 horas.

PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 10 (dez) dias corridos do recebimento e instalação do equipamento.

PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: 5 (cinco) dias corridos do recebimento provisório.

2. As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do Contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer um dos seus itens.
3. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para fiel execução do contrato;
3. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados do fornecedor às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.
4. Verificar minuciosamente, nos prazos fixados para o recebimento provisório e definitivo, a conformidade do serviço entregue com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos;
6. Efetuar o pagamento nos prazos previstos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas nesse documento.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.
3. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
4. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do(s) serviço(s) contido(s) nesse documento.
5. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução do serviço, dentro dos

prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidade previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.

6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
7. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança e da Informação do CONTRATANTE – POSIC.
8. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A LICITANTE vencedora, de acordo com o disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, apresentado ao CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro – garantia; ou
 - c) fiança bancária.
2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.
3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo o CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
4. No caso de garantia na modalidade de Carta Fiança deverá constar da mesma renúncia expressa pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.
5. A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93 e complementada no caso de acréscimos previstos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
 - 5.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a

CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

6. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
7. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, o contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 - b) Multa de:
 - b.1) 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - b.2) 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
 - b.3) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do item 1 desta Cláusula Décima Segunda, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. A sanção estabelecida no inciso “d” do item 1 desta Cláusula Décima Segunda, é de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do Interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
4. No caso de aplicação das sanções estabelecidas neste item, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA.
 - a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
 - b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
 - c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com o MP pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.
5. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” deste item a licitante deverá ser descredenciada

por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e nas demais cominações legais.

9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente nos termos do item 2 desta Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

- Manutenção Preventiva
 1. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês correspondente, nos finais de semana, apresentando ao MP, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, um Relatório de Checagem que comprove o funcionamento do equipamento.
 - 1.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada com carga a fim de testar ativamente o equipamento locado, independente da ocorrência de interrupção de energia no local durante o mês. O resultado do teste deverá constar no Relatório.
- Manutenção Corretiva
 2. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação ao MP, para efetivação dos chamados técnicos durante o período de vigência do instrumento contratual.
 3. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana;
 4. Caso o equipamento apresente problema depois de instalado, este deverá ser solucionado no prazo máximo de 08 (oito) horas, incluindo eventual troca de peças, contados a partir do momento da solicitação. Os serviços deverão ser executados no MP.
 - 4.1. Na hipótese de a Contratada não solucionar o problema, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro equivalente, ou superior, em até 16 (dezesesseis) horas, contadas a partir do encerramento do prazo de 08 (oito) horas, totalizando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 5. A CONTRATANTE fica livre de custos adicionais com a manutenção corretiva ocasional do equipamento;
 6. A CONTRATADA deverá assumir os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes da manutenção, tais como: ferramentas,

transporte, peças de reposição, materiais, lubrificantes, combustível e materiais de limpeza em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTE, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

II - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia; e

- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2015.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

—
Nome:
CPF:
Identidade:

—
Nome:
CPF:
Identidade: